

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Requer a realização de reunião de audiência pública com o tema “Extensão indevida da renúncia fiscal de PIS/PASEP e COFINS sobre itens não destinados à cesta básica, com prejuízo anual estimado em R\$10 bilhões”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública com o tema “Extensão indevida da renúncia fiscal de PIS/PASEP e COFINS sobre itens não destinados à cesta básica, com prejuízo anual estimado em R\$10 bilhões”.

Para tanto, solicito que sejam convidados:

GOVERNO

1. Ministro da Fazenda: Fernando Haddad - telefones (61) 3412-2515/1721, e-mail: gabinete.ministro@fazenda.gov.br;
2. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas - Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda, Bloco P - 7º andar, Brasília – DF, telefone (61) 3412-2707;
3. Secretário Extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy - telefones (61) 3412-1802/2358, e-mail: sert@economia.gov.br;



* C D 2 4 1 3 1 9 9 2 1 8 0 0 *

SOCIEDADE CIVIL GERAL

Paulo Nagelstein, Advogado Tributarista;

SETOR PRODUTIVO

1. ASSOCIAÇÃO DAS MENORES INDÚSTRIAS DE BIODIESEL DO BRASIL (AMUB), Presidente Rodrigo Prosdócimo, CNPJ nº 42.428.034/0001-21, com sede na Rua Las Vegas, nº 39, quadra 37, lote 04, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, 78.070-410 - Telefone (65) 999689977;

2. União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (UBRABIO), Vice-Presidente Jaime Binsfield (61) 2104-4411 - SHIS QL 12, Conjunto 07, Casa 05, Brasília - DF, 71630-275, tel. (65) 999627132;

3. Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (APROBIO), Presidente Francisco Sérgio Turra, Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – cj. 91, Jardim Paulistano, 01452-001 - São Paulo – SP, tel. (11) 3031-4721;

4. Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE), Dalton Cordeiro de Miranda – Diretor de Tributação e Negócios Jurídicos, Av. Ver. José Diniz, 3707 - Brooklin, São Paulo - SP, 04603-004 Telefone: (11) 5536-0733.

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se ilegal a aplicação da alíquota zero das contribuições PIS/PASEP e COFINS pelos vendedores de produtos não destinados à cesta básica, ainda que haja correspondência com códigos NCM/TIPI referidos no art. 1º, inc. XXIII, da Lei nº 10.925/2004 (redação dada pela Lei nº 12.839/2013 - MP nº 609/2013), pois efetivamente aplica-se somente às vendas de insumos destinados à cesta básica, conforme: (i) a Exposição de Motivos MF 48/2013, que fundamentou a MP 609/2013; (ii) as ementas da MP



* C D 2 4 1 3 1 9 9 2 1 8 0 0 *

609 e da Lei nº 12.839/2013; (iii) o processo legislativo da Lei nº 12.839/2013 - sanção de produtos que não compõem a cesta básica; e (iv) a

renúncia fiscal estimada e prevista no orçamento público. O gasto tributário é vinculado à desoneração da cesta básica.

Nesse contexto, permitir a aplicação da alíquota zero seria autorizar a aplicação de benefício fiscal sem lei específica e interpretar extensivamente sua hipótese legal, em contrariedade ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal, de 1988, e ao art. 111 do Código Tributário Nacional. Não bastasse isso, tal violação por algum membro ou servidor do Poder Executivo, resultando na extensão do benefício fiscal sem respaldo legal, pode representar ofensa à cláusula de separação dos poderes.

Tal entendimento é adotado pela Receita Federal em duas Soluções de Consulta COSIT (432/2017 e 113/2019), as quais afastam a aplicação da alíquota zero instituída pela Lei nº 12.839/2013 em vendas de óleo de cozinha usado (também Tipi 15.07) e produto dentífricio, que não compõem a cesta básica. Especificamente na SC COSIT 432/2017 (2º anexo), a Receita Federal manifestou expressamente que o benefício fiscal do art. 1º, inc. XXIII, da Lei nº 10.925/2004 (redação pela Lei nº 12.839/2013 - MP nº 609/2013) não contempla a venda de óleo que, embora classificado no mesmo código Tipi da previsão legal (13.07), não seja destinado à cesta básica. Potencialmente, deixar de aplicar o entendimento das Soluções de Consulta acarretaria ofensa à moralidade administrativa, à segurança jurídica e à proteção da confiança.

Assim sendo, o objetivo é perquirir o descumprimento da lei e possível leniência da administração fazendária na sua fiscalização, haja vista existência de pronunciamento administrativo de caráter normativo e vinculante.

Aguardo, portanto, o apoio dos nobres parlamentares desta Comissão para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 1 3 1 9 9 2 1 8 0 0 *

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2024-11007

Apresentação: 15/08/2024 09:09:40.043 - CFFC

REQ n.201/2024



* C D 2 4 1 3 1 9 9 2 1 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241319921800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira